



RESOLUÇÃO Nº. 028/2002 – CONSUNI

Aprova o Regulamento das Bibliotecas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão tomada em sessão ordinária do CONSUNI realizado em 25 e 26 de setembro de 2002,

RESOLVE:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. A Biblioteca Central é o órgão centralizador de informações dos acervos bibliográficos da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, gerando assim um arquivo institucional unificado.

§ 1º. A Biblioteca central está vinculada à Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.

§ 2º. As Bibliotecas dos Campi da UNEMAT, bem como as de seus núcleos pedagógicos estão vinculados à Biblioteca Central.

Art. 2º. As Bibliotecas da UNEMAT têm por finalidade:

I. encaminhar à Biblioteca Central, estatística mensal/anual dos serviços prestados por cada Biblioteca dos Campi da UNEMAT;

II. colocar à disposição dos usuários o seu acervo bibliográfico, procurando meios modernos e eficazes para proporcionar, com precisão e rapidez, a recuperação da informação quando solicitada pelo usuário;

III. disponibilizar a informação através de listas bibliográficas;



IV. orientar os usuários quanto ao manuseio do material bibliográfico;

V. auxiliar em seus programas de ensino, pesquisa e extensão, o corpo docente e discente da UNEMAT, com atendimento aberto à Comunidade para estudo e pesquisa.

Parágrafo Único. A Biblioteca Central deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, estatística mensal/anual dos serviços prestados por cada Biblioteca da UNEMAT.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º. As Bibliotecas da UNEMAT colocarão à disposição dos usuários, terminais de consultas aos seus catálogos, com funcionários devidamente qualificados para atendê-los.

Art. 4º. As Bibliotecas da UNEMAT serão de livre acesso e destinar-se-ão à Comunidade Universitária e ao Público em geral.

Art. 5º. As Bibliotecas da UNEMAT atenderão ao público de Segunda a Sexta-feira das 7h e 15 min às 22h e 45 min, sendo que aos sábados o funcionamento dar-se-á das 8h às 17h.

Art. 6º. A entrada de pessoas nas Bibliotecas da UNEMAT portando pertences pessoais somente será permitida após a entrega dos mesmos ao funcionário responsável, que fará a guarda através de fichas de identificação.

Parágrafo Único. A guarda destas fichas serão de responsabilidade dos usuários até a saída e retirada de seus pertences.

Art. 7º. A entrega dos pertences aos usuários, somente se efetivará após a conferência, pelo funcionário responsável pela portaria, dos livros que tenham sido retirados por empréstimo.



Art. 8º. Os usuários devem manter silêncio e falar em tom de voz baixo nas Bibliotecas da UNEMAT.

TÍTULO III

DO PESSOAL LOTADO NA BIBLIOTECA

Art. 9º. Ao pessoal lotado nas Bibliotecas da UNEMAT caberá:

- I. registrar e catalogar o acervo;
- II. classificar os livros;
- III. preparar para empréstimo, os livros adquiridos;
- IV. registrar periódicos, jornais, revistas, CDs etc.;
- V. organizar e conservar o acervo e a seção de periódicos;
- VI. atender ao usuário sempre que solicitado;
- VII. fazer levantamento bibliográfico;
- VIII. digitar e arquivar fichas catalográficas;
- IX. fazer a recuperação de livros (reformatar, encadernar, etc.);
- X. orientar o usuário quanto ao manuseio do terminal de pesquisa.

Art. 10. O horário de trabalho dos funcionários será fixado em comum acordo com o Chefe imediato e com prévia autorização da Coordenação do *Campus*, quando necessário.

Art. 11. Os funcionários deverão observar rigorosamente a pontualidade, assim como zelar pela aparência e organização das Bibliotecas da UNEMAT.

Art. 12. A jornada de trabalho dos Chefes das Bibliotecas da UNEMAT será de 08 (oito) horas diárias, devendo as mesmas serem flexíveis a fim de atender e supervisionar o andamento dos trabalhos nos diversos turnos de funcionamento.

Art. 13. Os funcionários das Bibliotecas da UNEMAT devem cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento e as respectivas atribuições,



zelando pelo bom atendimento ao usuário, pelas normas disciplinares e pelo silêncio.

TÍTULO IV

DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Art. 14. Não serão emprestados:

- I. obras de referências;
- II. obras raras;
- III. periódicos;
- IV. recortes;
- V. folhetos;
- VI. jornais;
- VII. CD's;
- VIII. livros e exemplares com tarja vermelha;
- IX. revistas.

§ 1º. Disponibilizar para empréstimo trabalhos de conclusão de curso de graduação e de outras produções científicas de relevância e pós-graduação.

§ 2º. Os demais documentos do acervo das Bibliotecas da UNEMAT, não incluídos nos incisos do *caput* deste Artigo, poderão ser emprestados para consultas.

Art. 15. A cada empréstimo, aos alunos e funcionários serão permitidos a retirada de 03 (três) livros, e aos professores será permitida a retirada de 04 (quatro) livros, desde que os mesmos estejam liberados para o empréstimo e que não sejam as mesmas obras.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO NAS BIBLIOTECAS

Art.16. Poderão inscrever-se, para obtenção da carteira de empréstimo das Bibliotecas da UNEMAT:



- I. professores e funcionários da UNEMAT;
- II. alunos da UNEMAT devidamente matriculados.

Parágrafo Único. A carteira de empréstimo poderá ser utilizada nas Bibliotecas da UNEMAT.

Art. 17. Para inscrever-se, exigir-se-á:

- I. dos alunos;
- II. comprovante de matrícula;
- III. carteira de identidade;
- IV. uma foto 3/4 (três por quatro) recente;
- V. dos professores e funcionários;
- VI. documento que identifique o professor ou o funcionário (declaração do Departamento ou Divisão em que está lotado);
- VII. carteira de identidade;
- VIII. uma foto 3/4 (três por quatro) recente.

Art. 18. A carteira de empréstimo é pessoal e intransferível e sua renovação dar-se-á no início de cada ano letivo para professores, funcionários e alunos matriculados em cursos com Sistema Acadêmico Anual e no início de cada semestre letivo, para os alunos matriculados nos cursos com Sistema Acadêmico Semestral.

Parágrafo Único. A carteira de empréstimo deverá ser apresentada, sempre que se for efetuar:

- I. empréstimo;
- II. devolução;
- III. renovação;
- IV. reserva.

Art. 19. Os alunos, funcionários ou professores em débito com as Bibliotecas da UNEMAT não poderão efetivar renovação da Carteira até que regularizem sua situação, ficando assim impedidos ao empréstimo.



TÍTULO VI

DOS PRAZOS DE EMPRÉSTIMOS

Art. 20. O empréstimo de livros será feito pelo prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos para todos os segmentos, podendo ser renovado sucessivamente, desde que não haja solicitação de reserva do mesmo para outro usuário.

Art. 21. A renovação de empréstimo somente será feita mediante apresentação, pelo usuário, da carteira de empréstimo e da obra emprestada e desde que o mesmo não se encontre em atraso.

Art. 22. As requisições de obras para consulta e para empréstimo poderão ser feitas até 20 (vinte) minutos antes do encerramento do expediente nas Bibliotecas da UNEMAT.

Art. 23. As exceções nos prazos para empréstimo serão autorizadas, em casos excepcionais, pelo chefe da Biblioteca.

§ 1º. Quando o pedido de empréstimo versar sobre dicionários, teses e outros materiais especiais, os mesmos somente poderão ser retirados com autorização do Chefe do Departamento ao qual seja vinculado o professor requisitante.

§ 2º. Fica impedida a retirada de livros além do limite permitido mediante documentos deixados como garantia e ou retirados em nome de funcionários.

Art. 24. Alunos de cursos não regulares oferecidos pela UNEMAT terão livre acesso à Biblioteca do *Campus* ao qual o curso seja vinculado, desde que atendidas as normas deste regulamento.

Parágrafo Único. A devolução dos livros tomados por empréstimo por alunos de cursos não regulares da UNEMAT deverá ocorrer antes do encerramento das etapas, sendo que para a efetivação da matrícula na etapa



seguinte deverá ser apresentada, pelo aluno, certidão negativa de débito com a Biblioteca.

TÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE RESERVA

Art. 25. O usuário portador da carteira de empréstimo terá direito de fazer pedidos de reservas das obras que se encontram emprestadas.

Art. 26. A validade do pedido de reserva será de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e não sendo retirada a obra será considerada liberada, tendo direito à retirada da mesma o próximo usuário que a tenha reservado.

Art. 27. Caso a obra emprestada não seja devolvida na data estabelecida, terá direito à mesma, quando de sua devolução, o próximo usuário que a tenha reservado, devendo o chefe ou funcionário da Biblioteca comunicar ao interessado o seu recebimento.

Art. 28. Os professores poderão solicitar reservas de livros das Bibliotecas da UNEMAT para as aulas.

Parágrafo Único. A fim de atender ao disposto no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado à Chefia da Biblioteca, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ofício apresentando a referência de obras a serem utilizadas.

TÍTULO VIII

DOS PRAZOS DE DEVOLUÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 29. As obras retiradas por empréstimo deverão obedecer ao disposto no Artigo 15 e deverão ser devolvidas de acordo com a data carimbada na ficha de devolução e/ou impressa no recibo de empréstimo.



Art. 30. A não observância nos prazos de devolução acarretará em pagamento de multa, para cada dia útil de atraso e para cada obra emprestada, de acordo com os valores praticados na Instituição.

Art. 31. Os formandos dos cursos de graduação que estiverem com pendências junto às Bibliotecas da UNEMAT deverão regularizar sua situação, devendo o mesmo entregar à Divisão de Apoio Acadêmico, certidão negativa de débito com a Biblioteca.

Parágrafo Único. A certidão negativa de débitos com a Biblioteca deverá ser apresentada pelo aluno ou graduado, quando da renovação da matrícula e/ou solicitação de expedição de transferências, diplomas, histórico escolar e/ou certificados de conclusão de curso.

Art. 32. Os docentes aprovados para Pós-Graduação deverão apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, certidão negativa de débito com a Biblioteca do *Campus* a que esteja vinculado, antes de sua saída da Instituição.

Art. 33. O usuário será diretamente responsável pelas obras que emprestar nas Bibliotecas da UNEMAT devendo, portanto, comunicar imediatamente ao chefe da Biblioteca pela perda, extravio ou danos que ocorrerem na mesma.

§ 1º. Nos casos de extravio, rasuras, anotações ou outros danos causados na obra emprestada, o usuário deverá indenizar as Bibliotecas da UNEMAT com exemplar idêntico ao que lhe fora emprestado.

§ 2º. Na impossibilidade de adquirir exemplar idêntico, a indenização deverá ser feita com obra similar ou de igual valor, conforme indicado pela Comissão de Biblioteca.



TÍTULO IX

DAS FALTAS GRAVES E DAS PERTURBAÇÕES À ORDEM

Art. 34. Considera-se falta grave cometida por usuários das Bibliotecas da UNEMAT:

- I. roubar, furtar ou apropriar-se indevidamente de material do acervo;
- II. mutilar material do acervo;
- III. falsificar documentos da Biblioteca (carimbos, carteiras de usuários, etc);
- IV. utilizar a carteira de empréstimo de outro usuário;
- V. utilizar aparelho eletro-eletrônico ou celulares dentro do recinto;
- VI. perturbar a ordem.

§ 1º. Em casos de faltas graves, a Chefia da Biblioteca, em primeira instância, suspenderá o usuário quanto ao empréstimo.

§ 2º. O período pelo qual o usuário ficará suspenso será determinado pelo Conselho de Biblioteca, podendo variar entre 06 (seis) meses até a suspensão definitiva, sem prejuízo da ação penal correspondente.

TÍTULO X

DO CONSELHO DE BIBLIOTECA

Art. 35. O Conselho de Biblioteca é um Órgão Colegiado e Deliberativo, sendo composto de acordo com o que se segue:

- I. chefe da Biblioteca (presidente);
- II. um representante dos funcionários lotados na Biblioteca;
- III. um representante do segmento discente e três representantes do segmento docente, indicados pelas suas respectivas representações.

§ 1º. O mandato do chefe da Biblioteca será concomitante com o exercício da função e o dos demais segmentos, de um ano, admitindo-se uma recondução.



§ 2º. As reuniões do Conselho de Biblioteca realizar-se-ão sempre que convocadas por qualquer dos segmentos nela representados.

§ 3º. Das reuniões lavrar-se-á ata que será assinada pelos membros do Conselho emitindo-se as resoluções pertinentes.

§ 4º. Cada *Campus* terá seu próprio Conselho, devendo as deliberações serem enviadas à Biblioteca Central que, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino e Extensão tomarão conhecimento e providências no que couber.

Art. 36. Ao Conselho de Biblioteca compete:

I. propor mudanças neste Regulamento, sempre que necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas da UNEMAT, submetendo-se à apreciação do CONSUNI;

II. propor medidas que visem melhorias dos serviços de atendimento ao usuário;

III. sugerir promoções culturais a serem organizadas pela Bibliotecas da UNEMAT;

IV. propor intercâmbios e convênios com outras Instituições;

V. auxiliar os Chefes das Bibliotecas da UNEMAT, sempre que solicitado;

VI. deliberar sobre faltas cometidas por usuários das Bibliotecas da UNEMAT.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os recursos recolhidos referente à multas arrecadadas pelas Bibliotecas da UNEMAT serão destinados de acordo com normas fixadas em resoluções do CONSUNI.

Parágrafo Único. Os valores provenientes das multas igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) deverão ser depositadas em conta bancária específica,



devendo os mesmos ser efetuados diretamente no Caixa ou através de transferência.

Art. 38. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Biblioteca.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessão do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 26 de setembro de 2002.

Prof. Dr. Arno Rieder
PRESIDENTE DO CONSUNI